**INSTRUMENTO DE ANÁLISE DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_, PARA O MANDATO 2020/2023.**

**I – ORIENTAÇÕES GERAIS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Preliminarmente, antes de se iniciar a análise do edital, faz-se necessária breve introdução com algumas informações e considerações sobre o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, para o melhor esclarecimento do tema.

O art. 139 do ECA estabelece:

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

(...)

Pela leitura do dispositivo, compete à lei municipal estabelecer todo o procedimento do processo de escolha do Conselho Tutelar, como requisitos necessários para a candidatura, prazos e impedimentos, cabendo ao CMDCA regulamentar o processo de escolha por meio de resolução e expedir um edital de abertura do processo. Em muitos casos, o CMDCA expede uma resolução editalícia, unindo os dois documentos em um único instrumento.

É importante destacar que tanto o edital como a resolução não poderão ir além das disposições da lei, cabendo-lhes apenas a regulamentação desta, sendo vedado exigir requisitos de candidatura sem previsão legal ou retirar os já previstos e alterar prazos ou procedimentos estabelecidos na lei local[[1]](#footnote-2). A resolução e o edital deverão apenas detalhar o que a lei já contém, não podendo inovar juridicamente.

Assim dispõe o art. 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (...)

Logo, direitos e obrigações devem ser criados por lei, não podendo atos infralegais criar obrigações não previstas na norma legal.

A resolução e o edital devem limitar-se à organização objetiva do processo de escolha dos conselheiros tutelares, detalhando procedimentos, estabelecendo datas, mas, repita-se, não podendo contrariar a lei municipal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar tem como base 5 (cinco) pontos para sua validade e eficácia:

1. **sua previsão em lei municipal;**
2. **que a escolha dos conselheiros seja feita pela população local;**
3. **que o processo de escolha seja organizado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
4. **adequação da resolução regulamentadora e do edital às normas legais;**
5. **que a sua fiscalização seja feita pelo Ministério Público.**

Não observadas essas regras, o processo de escolha apresentará vícios de ilegalidade e ilegitimidade que levarão à sua nulidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece os requisitos mínimos para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

O art. 133 do ECA assevera:

Art.133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral

II – idade superior a vinte e um anos

III – residir no município

O Estatuto fixou apenas os requisitos mínimos e obrigatórios de admissibilidade à candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

No entanto, cada Município poderá, por lei e não por resolução/edital, criar outros requisitos, conforme o interesse local, tendo em vista que podem suplementar a legislação federal, no que couber, conforme dispõe o art. 30, inciso II da Constituição da República[[2]](#footnote-3).

Dessa forma, poderá o Município ampliar esses requisitos, considerando as peculiaridades locais, incluindo na lei municipal requisitos como exigência de escolaridade mínima, aprovação em provas de conhecimentos do ECA, comprovação de experiência na área da criança e do adolescente, dentre outros.

**II – ANÁLISE DO EDITAL**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

A presente análise tem por objeto averiguar a adequação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de \_\_\_\_\_, referente ao mandato 2020-2023, frente às regras da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Resoluções do CONANDA, com exame dos seguintes pontos fulcrais:

1. O processo de escolha está sendo conduzido por uma comissão formada paritariamente por membros da sociedade civil e do governo participantes do CMDCA?[[3]](#footnote-4)



1. Há previsão de que a candidatura seja individual, com vedação à formação de chapas?[[4]](#footnote-5)



1. Houve previsão do número mínimo de dez pretendentes habilitados para realização do processo de escolha?[[5]](#footnote-6)



1. Houve previsão de que a etapa de votação se desse em data unificada nacionalmente, qual seja, o primeiro domingo do mês de outubro (06/10/2019)?[[6]](#footnote-7)



1. Qual a modalidade de eleição prevista na lei municipal para eleição do Conselho Tutelar?[[7]](#footnote-8)



* 1. O edital está de acordo com o modelo estabelecido na lei municipal?



1. Consta que o Conselho Tutelar será composto de 5 membros?[[8]](#footnote-9)



1. O edital prevê que serão escolhidos ao menos 5 (cinco) suplentes?[[9]](#footnote-10)



1. Consta que o período do mandato será de quatro anos?[[10]](#footnote-11)



1. O edital prevê que os candidatos deverão ter reconhecida idoneidade moral como requisito para a candidatura? [[11]](#footnote-12)



1. O edital prevê que os candidatos deverão ter idade superior a 21 anos como requisito para a candidatura?[[12]](#footnote-13)



1. O edital prevê que os candidatos deverão residir no município como requisito para a candidatura?[[13]](#footnote-14)



* 1. O tempo de residência exigido no edital é o mesmo exigido pela lei municipal?



1. O edital deixa de exigir algum requisito previsto na lei municipal ou exige algum requisito não previsto na lei municipal ou no ECA?[[14]](#footnote-15)



1. O edital traz um calendário do processo de escolha, com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame?[[15]](#footnote-16)



1. Constam as condutas permitidas aos candidatos quanto à divulgação das respectivas candidaturas, conforme legislação local?[[16]](#footnote-17)



1. Constam as condutas vedadas aos candidatos quanto à divulgação das respectivas candidaturas, conforme legislação local?[[17]](#footnote-18)



1. Há previsão de que os cinco candidatos escolhidos como titulares e os cinco suplentes participarão de curso de formação?[[18]](#footnote-19)



1. Há previsão de que a nomeação e a posse dos candidatos escolhidos serão feitas pelo Prefeito?[[19]](#footnote-20)



1. O edital determina que a posse ocorra no dia 10 de janeiro de 2020?[[20]](#footnote-21)



**III – CONCLUSÃO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**



1. Partindo-se do pressuposto de que a lei municipal está adequada à Lei Federal nº 8.069/90 que prevê, em seu art. 133, requisitos mínimos para a candidatura que não podem ser alterados pela legislação municipal. [↑](#footnote-ref-2)
2. Art. 30. Compete aos Municípios:

   (...)

   II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [↑](#footnote-ref-3)
3. Art. 11, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-4)
4. Art. 5º, II, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-5)
5. Art. 13, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-6)
6. Art. 139, §1º, ECA, e art. 14, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-7)
7. Art. 5º, I, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-8)
8. Art. 132, ECA. [↑](#footnote-ref-9)
9. Art. 13, §§1º e 2º, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-10)
10. Art. 132, ECA. [↑](#footnote-ref-11)
11. Art. 133, I, ECA. [↑](#footnote-ref-12)
12. Art. 133, II, ECA. [↑](#footnote-ref-13)
13. Art. 133, III, ECA. [↑](#footnote-ref-14)
14. Art. 7º, §2º, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-15)
15. Art. 7º§1º, “a”, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-16)
16. Art. 7º§1º, “c”, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-17)
17. Art. 7º§1º, “c”, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-18)
18. Art. 7º§1º, “e”, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-19)
19. Art. 6º, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-20)
20. Art. 14, §2º, Res. 170, Conanda. [↑](#footnote-ref-21)